TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO 85/2016

O Tribunal Eleitoral do Paraná – Órgão Gerenciador, situado na Rua João Parolin, 224 – Prado Velho, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. Daniela Borges de Carvalho, nos termos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02, dos Decretos 5.450/05, 7.892/13 (com redação dada pelo Decreto 8.250/14) e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº ..../2016 (PAD 3851/2016), RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pelo Fornecedor abaixo:

Empresa: Jeverson Jeniel Regly Fabricação de Embalagens Plásticas
CNPJ: 08.087.374/0001-06
Nome do representante legal: Jeverson Jeniel Regly
RG nº 8.825.593-3
CPF nº 046.151.899-66
Endereço completo: R. Graça Aranha, 396 - Vargem Grande - Pinhais - PR
CEP: 83321-020
Inscrição Estadual/ Municipal: 90375260-26
Telefone: (41) 3033-6901
Fax: (41) 3033-6901
E-mail: licitacao.max@terra.com.br
Banco: Banco do Brasil
Agência: 2456-2
Nº Conta Corrente:34385-4

1. DO OBJETO

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 30/01/2017 16:33:25
Por: NELSON DE PAULA e outro
TRE/PR

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **aquisição de materiais de manutenção**, visando atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (Órgão Gerenciador) e 15° Batalhão Logístico do Comando do Exército (Órgão Participante), conforme o edital, as especificações e condições do Termo de Referência - Anexo I, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE TRE/PR	QUANTIDADE 15° Batalhão Logístico	PREÇO UNITÁRIO
2	COPO DESCARTÁVEL 180 ML - PACOTE COM 100 UNIDADES Para café e água, em polipropileno, atóxico, cor branca ou transparente, devem ser homogêneos,. Peso mínimo da tira de 170g. Embaladas em caixa de papelão reciclada com 2.500 unidades. Fabricados conforme as normas da ABNT NBR 14.865. Validade: indeterminada.	Ecocopo	1000	1000	R$60,75

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Constituem obrigações do **Órgão Gerenciador**:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor:

a.1) a nota de empenho equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 30/01/2017 16:33:25
Por: NELSON DE PAULA e outro
TRE/PR

permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

2.1.1 – Esta Ata não obriga o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.2 – Constituem **obrigações do fornecedor**:

a) assinar esta Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação;

b) fornecer o objeto conforme especificação e preço registrados;

c) observar as condições estabelecidas no Termo de Referência;

d) entregar o objeto solicitado no prazo máximo 30 (trinta) dias corridos a partir do aceite da Nota de empenho;

e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

f) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

g) cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – Esta Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data registrada no SIASG.

3.2 – Não será permitida a adesão à esta Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades que não participaram do certame licitatório.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será feito pela Seção de Gestão de Materiais de Consumo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) e notificará a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

4.2 – O fiscal/gestor terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à Contratada, cabendo ordenar a correção quanto

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 30/01/2017 16:33:25
Por: NELSON DE PAULA e outro
TRE/PR

ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes no objeto.

4.3 – O gestor será responsável em comunicar à Contratada os problemas, defeitos ou irregularidades encontrados no fornecimento ora contratado, fixando prazos para solução e correção, sob pena de responsabilização administrativa.

4.4 – Se a inexecução persistir, o gestor deverá criar um processo administrativo digital (PAD) específico de abertura de Processo Administrativo, e encaminhá-lo à Secretaria de Gestão Administrativa, devidamente instruído com o comunicado referido na subcláusula anterior, bem como o formulário específico devidamente preenchido, referentes a intenção de abertura de Processo Administrativo.

5. DA VARIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – O reajuste dos preços registrados encontra-se suspenso até disciplinamento diverso oriundo de legislação federal e nas condições desta. Desta forma, os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 1 (um) ano.

5.2 – A atualização monetária somente poderá ocorrer se houver atraso no pagamento motivado pela Administração do TRE/PR.

5.3 – A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro através da planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

5.3.1 – Para a concessão da revisão dos preços, a(s) empresa(s) deverá(ão) comunicar ao TRE a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

5.3.2 – Caso o TRE/PR já tenha emitido a(s) nota(s) de empenho respectiva(s) para que a Contratada realize a entrega dos materiais e a empresa ainda não tenha realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedidos já formalizados e empenhados.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 30/01/2017 16:33:25
Por: NELSON DE PAULA e outro
TRE/PR

5.4 - O Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de revisão recebidos.

5.4.1 - Durante esse período a(s) contratada(s) deverá(ao) efetuar as entregas dos pedidos pelos preços registrados e nos prazos especificados em cada item, mesmo que a revisão seja julgada procedente pelo TRE/PR. Nesse caso, o TRE/PR procederá ao reforço dos valores pertinentes aos bens empenhados após o pedido de revisão.

5.4.2 - O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas poderá implicar a pena de impedimento do direito de licitar.

5.4.3 - A(s) Contratada(s) obrigar-se-á(ao) em realizar as entregas pelo(s) preço(s) registrado(s) caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

6 - DAS SANÇÕES

6.1 - O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV, art. 87 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10520/2002:

a) Advertência;

b) Multas (serão aplicadas como base de cálculo o "valor do item empenhado e inadimplido")

b.1) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia pelo atraso na entrega, limitado a 30 (trinta) dias.

b.1.1) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, somente poderá ser recebida a mercadoria com a anuência motivada do Gestor, sem prejuízo da aplicação de multa de 15% (quinze por cento).

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 30/01/2017 16:33:25
Por: NELSON DE PAULA e outro
TRE/PR

b.2) Multa de 20% (vinte por cento) pelo **inadimplemento total**, caracterizado pela não entrega do(s) item(ns).

b.3) Multa de 5% (cinco por cento) sobre eventual inadimplemento a outras obrigações pactuadas.

6.2 – No caso de aplicação de multa determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa à Contratada, esta deverá recolher à União o valor imputado por meio de GRU.

6.3 – As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda[1] e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

7. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – O registro do fornecedor será cancelado, pelo órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I. descumprir as condições desta ata de registro de preços bem como do edital e seu outro anexo;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.2 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

[1] Portaria n.º 75 do Ministério da Fazenda, publicada em 26/03/2012 – artigo 1.º, inciso I.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 30/01/2017 16:33:25
Por: NELSON DE PAULA e outro
TRE/PR

I – por razão de interesse público;

II – a pedido do fornecedor.

7.3 – O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

7.4 – A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 7.1, será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

7.5 – No caso do fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação, no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5° dia útil, a contar da publicação.

7.6 – A solicitação do fornecedor para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceita as razões do pedido.

8. DO FORO

8.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir as dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

Curitiba/PR, 26 de Janeiro de 2017.

Jeverson Jeniel Regly	Dra. Daniela Borges de Carvalho
Proprietário	Diretora Geral do TRE/PR

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 30/01/2017 16:33:25
Por: NELSON DE PAULA e outro

TRE/PR